



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Avenida Clóves Felício Vitoratto, Nº 101 - Centro CEP 78505-000
E mail: tributos_tnn@hotmail.com Fone: (66) 3534-2500 - (66) 99920-6676
CNPJ - 01.978.212/0001-00

BALIZAMENTO DE PREÇOS - LISTA DE COMPRA

Número:	142/2025	Data:	01/07/2025	Situação:	Deferido	Valor total:	R\$ 17.510.740,05
Estrutura administrativa:	1.05.003.1124 - INSTALACAO DE USINA DE ENERGIA FOT EMISSOR						
Descrição:	CONCORRENCIA PARA CONTRATAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						

RELAÇÃO DE LOCAIS

Local	Valor
1.05.003.1124 - INSTALACAO DE USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAIC	R\$ 17.510.740,05

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 31/25
27



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Avenida Cloves Felício Vitoratto, N° 101 - Centro, CEP 78505-000
E mail: tributos_tnn@hotmail.com Fone: (66) 3534-2500 - (66) 99920-6676
CNPJ - 01.978.212/0001-00

RELACÃO DE DOTAÇÕES

Dotação	Valor
05.003.25.752.0008.1124.4.4.90.51.1.500.00000000	R\$ 17.510.740,05
Valor total R\$ 17.510.740,05	

RELACÃO DE FORNECEDORES

Forneecedor:	C. O. ENERGIA SOLAR LTDA			
Porte empresarial:	Demais	CNPJ:	00.871.996/0001-00	
Endereço:	Avenida JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT NUCLEO G GLORIA)		Nº:	4660
Bairro:	GLORIA	Complemento:	QUADRA02	
Cidade:	VÁRZEA GRANDE	Estado:	MATO GROSSO	
CEP:	78141000	Telefone:	(65)36848119	
Observação:	CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.			

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ACESSO E CONEXÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA/MT, POR MEIO DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ATRAVÉS DA CONVERSÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DE DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, INCLUSO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

COTAÇÕES

Fonte de preço	Número	Validade	Fonte de pesquisa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Desconto	Valor total	Considera no balizamento
Cotação	7031/2025	01/09/2025	C. O. ENERGIA SOLAR LTDA	Mês	17.510.740,05	R\$ 1,00	R\$ 0,00	R\$ 17.510.740,05	Sim

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
28/31/23



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização

Avenida Cloves Felício Votoratto, N° 101 - Centro, CEP 78505-000

E mail: tributos_tnn@hotmail.com Fone: (66) 3534-2500 - (66) 99920-6676

CNPJ - 01.978.212/0001-00

Preço mínimo: R\$ 1,00

Preço médio: R\$ 1,00

Preço máximo: R\$ 1,00

Valor total: R\$ 17.510.740,05

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 17.510.740,05

Aline Calvero
Assistente Administrativo
Dep. de Compras

ALINE COLVERO
CPF: 068.010.501-84

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 31/25
29



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Avenida Cloves Felício Votoratto, N° 101 - Centro, CEP 78505-000
E mail: tributos_tnn@hotmail.com Fone: (66) 3534-2500 - (66) 99920-6676

MAPA DE VALORES MÉDIOS EM COTAÇÃO DE PREÇOS
Lista de compras N° 142/2025

Orgão: 1.05.003.1124 - INSTALACAO DE USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAIC

Número cotação: 7031/2025

Seq.	Cód. item	Descrição item	Qtde.	Valor unitário	Valor bruto	Valor desconto	Valor líquido
C. O. ENERGIA SOLAR LTDA - CNPJ : 00.871.996/0001-00							
1	292359	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ACESSO E CONEXÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA/MT, POR MEIO DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ATRAVÉS DA CONVERSÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DE DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, INCLUSIVE OS SEGUINTE SERVIÇOS: - Mês	1.510.740,0500	R\$ 1,0000	17.510.740,0500	R\$ 0,0000	17.510.740,0500

Total orçado: R\$ 17.510.740,0500

Média de preço total dos itens: R\$ 17.510.740,0500

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 30 31 25
u



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Avenida Cloves Felício Vettoratto, N° 101 - Centro, CEP 78505-000
E mail: tribulos_tnn@hotmail.com Fone: (66) 3534-2500 - (66) 99920-6676

MÉDIA TOTAL DOS ITENS
Lista de compras Nº 142/2025

Cód. item	Descrição item	Qtde. média	Valor unitário média	Valor bruto média	Valor desconto média	Valor líquido média
292359	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ACESSO E CONEXÃO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CONCESSIONÁRIA ENERGISA/MT, POR MEIO DE MICROGERAÇÃO E MINGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ATRAVÉS DA CONVERSÃO SOLAR FOTOVOLTAICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DE DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, INCLUSIVE OS SEGUINTES SERVIÇOS:- Mês	10.740,0500	R\$ 1,0000	17.510.740,0500	R\$ 0,0000	R\$ 17.510.740,0500

Total líquido médio: R\$ 17.510.740,05

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 3269
28



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Avenida Cloves Felício Vettoratto, N°101 - Centro, CEP 78505-000

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 33/25
u

RELÇÃO DE VALORES SOLICITADOR POR ELEMENTO DE DESPESA

1.05.003.1124 - INSTALACAO DE USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAIC

ELEMENTO DE DESPESA

VLR. TOTAL PEDIDO

51 - Obras e Instalações

R\$ 17.510.740,05

TOTAL:

R\$ 17.510.740,05

VALOR TOTAL POR ELEMENTO

ELEMENTO DE DESPESA

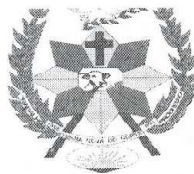
VALOR TOTAL

51 - Obras e Instalações

R\$ 17.510.740,05

TOTAL:

R\$ 17.510.740,05



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2021/2024

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 35/35
83

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Exmo. Senhora

PAULA VIENTE

Contadora

Nesta

Solicito que seja providenciada prévia manifestação sobre a exigência de dotação e saldo orçamentário para cobertura das despesas referente PREGÃO que tem como objeto, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E COMISSIONAMENTO FINAL DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), NAS MODALIDADES SOLO, TELHADO OU CARPORT, CONFORME A VIABILIDADE TÉCNICA E URBANÍSTICA DE CADA LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e de acordo com a planilha abaixo:

VALOR ESTIMADO: R\$ 17.510.740,05

EXECUÇÃO: 365 dias

CÓDIGO	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR BALIZADO
0328	05	003	1124	449051	1500	
0328	05	003	1124	449051	1701	

Terra Nova do Norte-MT 02 de Julho de 2025.

Edivaldo Moreira da Silva
Deptº Licitação

JUSTIFICATIVA PARA PREGAO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 32/25
86

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos, fornecimento dos materiais, execução das obras e comissionamento final de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), nas modalidades solo, telhado ou carport, conforme a viabilidade técnica e urbanística de cada local de instalação, com vistas ao atendimento de unidades consumidoras da Administração Pública Municipal.

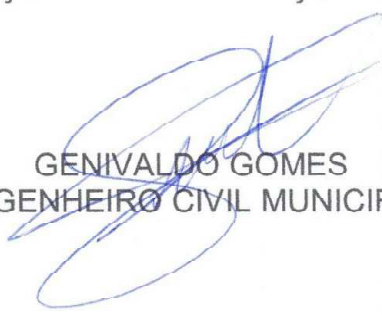
Considerando o objeto descrito observa-se a complexidade técnica e a necessidade de interação mais próxima entre a Administração Pública e os licitantes durante o certame.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 17, § 2º, dispõe que o pregão será, preferencialmente, realizado na forma eletrônica. Contudo, o mesmo dispositivo admite exceções, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da modalidade eletrônica para os fins pretendidos.

Neste caso, trata-se de uma contratação com características técnicas específicas e que demandam análise de viabilidade individualizada de cada local de instalação, o que pode suscitar dúvidas relevantes por parte dos licitantes, tanto em relação à proposta técnica quanto às condições operacionais e urbanísticas dos locais. A possibilidade de esclarecimentos presenciais imediatos, interação direta e solução tempestiva de dúvidas técnicas durante a sessão, como também a análise das propostas com maior transparência e segurança jurídica, justifica a adoção da modalidade presencial.

Além disso, a contratação envolve a integração entre projeto e execução da obra, com fornecimento de materiais e tecnologia especializada (sistemas fotovoltaicos), exigindo que a Administração tenha contato direto com os licitantes para avaliação da capacidade técnica, soluções propostas e cumprimento de critérios de desempenho e eficiência energética.

Portanto, diante da complexidade do objeto, da necessidade de diálogo técnico contínuo, e visando a ampla competitividade com igualdade de condições aos licitantes, justifica-se a realização do Pregão Presencial, em conformidade com o princípio da eficiência e com base no §2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração Pública a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.


GENIVALDO GOMES
ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 227/2025

Assunto: Adequabilidade Ou Não Do Procedimento Licitatório Pregão Presencial, Cujo Objeto É O Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação Integrada De Empresa Especializada Para A Elaboração Dos Projetos, Fornecimento Dos Materiais, Execução Das Obras E Comissionamento Final De Sistemas De Geração De Energia Solar Fotovoltaica Conectados À Rede (On-Grid), Nas Modalidades Solo, Telhado Ou Carport, Conforme A Viabilidade Técnica E Urbanística De Cada Local De Instalação, Com Vistas Ao Atendimento De Unidades Consumidoras Da Administração Pública Municipal"

Solicitante: Município de Terra Nova do Norte/MT

Trata-se de parecer técnico jurídico solicitado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, com vistas a obtenção de opinião quanto à adequabilidade ou não do procedimento do Pregão Presencial, cujo objeto é o: *"registro de preços para futura e eventual contratação integrada de empresa especializada para a elaboração dos projetos, fornecimento dos materiais, execução das obras e comissionamento final de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid), nas modalidades solo, telhado ou carport, conforme a viabilidade técnica e urbanística de cada local de instalação, com vistas ao atendimento de unidades consumidoras da Administração Pública Municipal."*

A pretendida contratação fora justificada no Termo de Referência, nos seguintes termos:

"A presente contratação justifica-se principalmente pelo objetivo de reduzir os gastos com energia elétrica, por meio da geração própria de energia elétrica a partir da energia solar. Os municípios brasileiros enfrentam desafios relacionados à gestão



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Preleitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 33/123
28

eficiente de recursos financeiros, intensificados pelo aumento constante das tarifas de energia elétrica e pela necessidade de atender às demandas da sociedade por práticas mais sustentáveis. Nesse contexto, a instalação de unidades solares fotovoltaicas apresenta-se como uma solução estratégica para reduzir custos e diversificar as fontes de energia, alinhando a administração pública aos princípios de eficiência energética e preservação ambiental. Essa contratação tem por objetivo a construção de usinas fotovoltaicas, incluindo todos os elementos necessários para a instalação, operação e manutenção. Essa medida permitirá não apenas a geração de economia no médio e longo prazo, mas também o cumprimento de diretrizes estratégicas voltadas à sustentabilidade e ao uso racional dos recursos públicos, visando substituir as fontes poluentes, por meio de uma matriz energética, limpa, abundante, renovável, com instalação rápida e fácil, destacando-se por produzir uma energia auto sustentável e principalmente, preservando integralmente, o meio ambiente para futuras gerações, além de possibilitar uma redução na conta de energia elétrica.”

É o relatório.

Passo a Opinar.

DA APRECIÇÃO JURÍDICA

Vale ressaltar, que a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar licitação previamente a suas contratações, está previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Procedimento pelo qual possibilita a Administração a aquisição menos onerosa do objeto ou serviço, que propõe adquirir a melhor proposta, para o que pretende contratar, observada, em todo caso, a isonomia entre os participantes do processo, *ipsis verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, aplica-se na forma do Enunciado BPC nº. 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

“Enunciado BPC nº. 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Dessa forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que o serviço a ser contratado pretende atender a Administração Pública.

Ademais, o inciso VII do Art. 12 da Lei nº. 14.133/2021, destaca a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *verbi gratia*:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”. (gn)

Seguindo a análise, verifica-se que o edital foi elaborado a partir do Termo de Referência, contém todos os elementos exigidos pela Lei nº. 14.133/2021, que assim define:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 31/25
9/11

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos

identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos se encontra em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no § 1º, e seus incisos, do Art. 18 da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações

técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina”.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei nº. 14.133/2021 para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Do Valor de Referência

É na fase interna que a Administração define o que se pode chamar de encargo, que nada mais é do que um conjunto de obrigações. Esse conjunto de obrigações expressa a vontade da Administração e representa o que ela deseja para satisfazer a sua necessidade.

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

Assim, compulsando os autos, observa-se que o processo, na fase preparatória, com as cautelas de praxe, observou o valor previamente estimado



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 31/23
98

obedecendo as disposições do Art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, bem como a Resolução de Consulta nº. 20/2016-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, senão veja-se:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não

tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o

caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo”.

“Resolução de Consulta nº. 20/2016 - TP (DOC, 26/08/2016). Licitação. Aquisições públicas. Balizamento de preços. [Revogou a Resolução de Consulta nº 41/2010] 1. A pesquisa de preços de

referência nas aquisições públicas deve ser realizada adotando-se amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, devendo-se considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: a) preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; b) consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; c) fornecedores; d) catálogos de fornecedores; e) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; f) outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei”.

Portanto, nesse ponto, verifica-se que foi atendida a Resolução 20/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, uma vez que realizou pesquisa de preços utilizando-se a valores contratados por órgãos públicos.

Cabe registrar que a apuração e a fixação do valor de referência para contratações, são atribuições exclusivas dos setores técnicos e administrativos competentes da Administração Pública, os quais detêm o conhecimento e a responsabilidade pela instrução fática e documental necessária à formação da base do processo administrativo.

O parecer jurídico, como manifestação técnica de caráter opinativo e jurídico, não possui competência para realizar pesquisa de preços, estimativas de custos ou aferição de valores praticados no mercado. Essa incumbência é inerente às áreas demandantes ou aos setores administrativos encarregados da contratação.

Da Dotação Orçamentária

Uma vez definido o objeto que se quer contratar, definidas as quantidades dos itens da solução e estimado o seu valor total, é necessário verificar se há orçamento disponível para a contratação. A indisponibilidade orçamentária frente aos valores estimados pode levar a organização a adiar ou desistir da contratação.

Vale lembrar que é proibido formalizar qualquer contrato sem que haja disponibilidade orçamentária e, quando o prazo ultrapassar o exercício financeiro, exigirá prévia inclusão da despesa no PPA. A falta de indicação dos créditos orçamentários pode resultar na nulidade do contrato.

As contratações administrativas não podem ser feitas sem prévia dotação orçamentária. A regra vale tanto para as modalidades ordinárias de licitação - concorrência, tomada de preços, convite, concurso e pregão - como para o sistema de registro de preços.

Sobre o momento da indicação dos créditos orçamentários, o Art. 18 da Lei 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias.

Observe-se que a adequação orçamentária deve ser observada desde o planejamento das contratações. Ressalta-se que o risco de não haver recursos para uma contratação é mitigado pela elaboração do Plano de Contratações Anual, pois, em princípio, esse instrumento servirá para a elaboração de uma proposta de orçamento que contemple as contratações planejadas para o exercício seguinte.

No presente caso, conforme atestou o Departamento de Contabilidade, há dotação orçamentária prevista para o objeto a ser contratado no exercício de 2025.

Da Minuta do Edital

Conforme já salientado, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública. Assim, diante do documento apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no Art. 25 da Lei nº. 14.133/2021, *ipsis litteris*:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

Desse modo, verifica-se que até aqui a minuta do Edital do processo licitatório atende todas as exigências estatutárias.

Da Minuta do Contrato

De largada, por se tratar de prestação de serviços de forma contínua, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto à obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

Nesta esteira, o Art. 92, e seus incisos, da Lei nº. 14.133/2021, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, *in verbis*:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 31/23
204

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas



SCHNEIDER E MUNHOZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 33/25
100

A nova lei é clara e expressa: utilizando-se do termo “preferencialmente” (art. 12, inciso VI, e art. 17, § 2º), a regra passa a ser o formato eletrônico, e a exceção se torna a forma presencial, que deve ser sempre motivada.

Prova disso é que, no Art. 17, § 5º, a Lei qualifica expressamente a forma presencial como “hipótese excepcional de licitação”, assim como determina, como regra, que *“a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento”*.

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

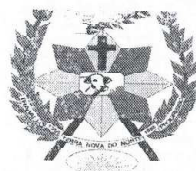
VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.”

Desse modo, por mais que a legislação expresse que a forma preferencialmente é a eletrônica, há que justificar a opção pela forma presencial para evitar questionamentos futuros que possam prejudicar o andamento do processo de licitação.



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 31/25
808

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando o levantamento de estimativa de custo. :
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E COMISSIONAMENTO FINAL DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), NAS MODALIDADES SOLO, TELHADO OU CARPORT, CONFORME A VIABILIDADE TÉCNICA E URBANÍSTICA DE CADA LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, do tipo menor preço por item, nos termos do Art. 28 Inciso I da Lei nº 14.133/2021. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação correrá pela seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
05	003	1124	0328	449051	1500/1701

Por outro lado o impacto orçamentário - financeiro, foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da lei complementar n. 101/00.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para preparar o instrumento de Edital de PREGÃO PRESENCIAL e encaminhando dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei n. 14.133/2021..

Terra Nova do Norte/MT 11 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON
PREFEITO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

SUMÁRIO

PREAMBULO

- 1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**
- 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

ANEXOS

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Modelo de Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial
Prefeitura de Terra Nova do Norte - MT

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 31/23
509



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2025

TIPO: Menor Preço Global

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Infraestrutura

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E COMISSIONAMENTO FINAL DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), NAS MODALIDADES SOLO, TELHADO OU CARPORT, CONFORME A VIABILIDADE TÉCNICA E URBANÍSTICA DE CADA LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 33/25
550

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, com situada a Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, nesta cidade de Terra Nova do Norte - MT, pelo seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 040/2024, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, , conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade a Lei 14.770/2023, bem como, Decreto nº 002/2024 que regulamenta no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional e a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos no objeto deste edital e seus Anexos, deverão ser entregues o Pregoeiro até às **07h30min horas (Horário Oficial de Terra Nova do Norte – MT), do dia 29 de Julho de 2025**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, no endereço supracitado. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E COMISSIONAMENTO FINAL DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), NAS MODALIDADES SOLO, TELHADO OU CARPORT, CONFORME A VIABILIDADE TÉCNICA E URBANÍSTICA DE CADA LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 31/29

UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão adquiridos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.3 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e serviços e suas peculiaridades, estão discriminadas no Anexo IV deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.4 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão adquiridos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.5. A Finalidade do registro de preços é para atender as necessidades existentes e futuras, tendo sua validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de Homologação e publicação. O Instrumento não obriga ao Órgão a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas para aquisição do objeto obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.6. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto.

1.7. O Pregoeiro e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada pela Portaria nº 040/2024 de 22 de Janeiro de 2024.

1.8. A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Terra Nova do Norte – Mato Grosso, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

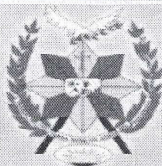
(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1.9. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo, do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro - (66) 9 8104-0486
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
13/03/2025

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejara as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.7. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos e também nos seguintes compromissos:

I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a).

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local designado, iniciará a sessão com a entrega dos envelopes, onde cada licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro e à Equipe de Apoio.

4.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representante das licitantes entregarão os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

4.3. O credenciamento do representante junto ao Pregoeiro será na sequência do ato de entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF, ou outro documento equivalente, do representante (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- b) Cópia do Contrato Social ou outro documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- c) TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado pelo Sócio Administrador da empresa conforme Modelo do Anexo V, via original;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;
- d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (anexo VII do edital);
- e) PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo ANEXO X e comprovar tal situação no próprio ato de credenciamento, podendo responder nas condições da lei por falta de comprovação.

4.5. Caso o credenciado seja o sócio-proprietário da empresa, não será necessária apresentação do Termo de Credenciamento, todavia deverá apresentar todos os demais documentos constantes nas alíneas do item 4.4.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 335/25
u

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2025
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

5.3 O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2025
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ

5.4 As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

5.5 Não serão aceito que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

5.6 Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2 Na proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual (se houver), **endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);**

6.2.2. A marca dos produtos e serviços/serviços ofertados (se houver);

6.2.3. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2.4. Forma de pagamento: conforme previsto em Edital.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial as condições e

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro - (66) 9 8104-0486
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
Folhas 32/23
526

especificações contidas no Termo de Referência, que deverão ser minuciosamente atendidas, independente de estarem, ou não, descritas na proposta, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Terra Nova do Norte.

6.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme **Anexo I** do edital;

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

Prefeitura Municipal
Terra Nova do Norte-MT
30/12/23
357

7.10. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

7.11. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, na própria sessão.

7.12. Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias exigidas no edital.

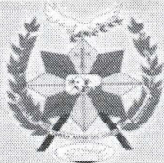
8.2. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

8.3. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

I – HABILITAÇÃO JURIDICA;

- a) Cópia de documento de Identificação Oficial com fotos de *todos os sócios* ou proprietário da empresa (apresentados em cópias simples, desde que junto esteja o original);
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - c.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo a Lei nº 14.133/2021;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado;

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro - (66) 9 8104-0486
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001-00

8.2.1. A empresa que apresentar para Credenciamento os documentos acima relacionados, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica desobrigada de apresentar tais documentos novamente no Envelope de Habilitação.

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

a) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade <http://sec.tjmt.jus.br/>, ou em caso de empresa que esteja em recuperação judicial, a apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

8.2.2. Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar documento equivalente para cumprir a exigência prevista no item 8.2, II, alínea "a".

b) Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

b.1. Comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG), de Índice de Solvência Geral (ISG) e de Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1 (um), apurados com os valores constantes do balanço, em documento assinado pelo representante legal da empresa e por contador habilitado, de acordo com as seguintes fórmulas:

ILG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ISG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ILC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

b.2. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o Contrato a ser celebrado, cuja comprovação será realizada mediante a apresentação do Balanço Patrimonial.

b3) Para as empresas constituídas como **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, mesmo que requisite a utilização de tratamento diferenciado, nos termos deste Edital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social;

Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 - Centro - (66) 9 8104-0486
CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO